



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRESPONDÊNCIA

Recebida em

31/01/92

14:00

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 006/92

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a
Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos, em conformidade
com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara
Municipal de Ubá, aos 30 de janeiro de 1992.

Ademir de Paula
VEREADOR ADEMIR DE PAULA

*Retirado de tramitação
por solicitação do autor.*

Ubá - MG, 19/02/92.

*Vereador Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Com grande prazer, apresento ao Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei, que "declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos", nos termos da Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Desnecessário se torna arrolar elementos ou alongar na justificativa do mesmo, que tem por finalidade fundamental ampliar a atuação e participação da Associação de Moradores na vida da comunidade.

A presente Associação, funciona há mais de 5 (cinco) anos, promovendo a união e organização dos moradores, contribuindo com ações que favorecem a conscientização dos moradores locais, promovendo debates sobre questões sociais, defendendo os interesses dos moradores locais perante os poderes políticos e etc.

Pelo que foi exposto e pela justiça do presente projeto, solicito aos nobres Companheiros que aprovemos por unanimidade tal pretensão.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Uba, aos 30 de janeiro de 1992.

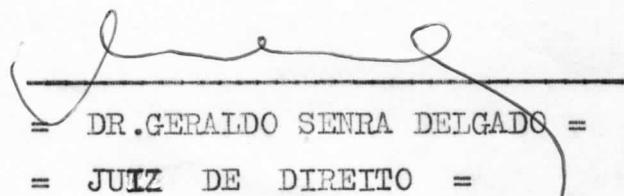

VEREADOR ADEMIR DE PAULA

A T E S T A D O

O Dr.GERALDO SENRA DELGADO,Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Precatórias desta Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

A T E S T A para os fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DE "MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO DOMINGOS", se encontra em funcionamento há mais de 02(dois) anos; que mediante os serviços prestados à comunidade, já adquiriu sua personalidade jurídica,e, os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Ubá,27 de novembro de 1991.


= DR.GERALDO SENRA DELGADO =
= JUIZ DE DIREITO =

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO DOMINGOS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.
- Art. 2º - Todos os moradores e amigos do bairro têm os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.
- Art. 3º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos tem sede no município de Ubaí, MG e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.
- Art. 4º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos tem as seguintes finalidades:
- 1) Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro.
 - 2) Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade.
 - 3) Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade.
 - 4) Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível.
 - 5) Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse do bairro, da cidade e do país.
 - 6) Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes.
 - 7) Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados.
 - 8) Fazer convenios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade.
 - 9) Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc.
 - 10) Defender os direitos da coletividade compreendendo: a) Mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas do bairro b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade

de organizacao e associacao.

CAPITULO II

SOBRE OS SOCIOS

Art. 5º - São sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, os maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no bairro ou seus amigos, sem distinção de sexo, cor, religião ou partido político. Os sócios serão de dois tipos:

- a) Sócios fundadores: Os moradores e amigos que assinarem a ata da assembleia de fundação da Associação;
- b) Sócios efetivos: Os que entrarem na Associação depois de sua fundação.

Art. 6º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 7º - Para que os moradores acima de 18 (dezoito) anos sejam considerados sócios tem que se inscrever em livro próprio com os seguintes dados: Nome, endereço, data de nascimento comprovante de residência que poderá ser feito através de apresentação de contas de água, luz, telefone, etc ou da apresentação de duas testemunhas que sejam sócios. Para que os amigos do bairro se tornem sócios devem ser apresentados em Assembleias por um dos sócios.

CAPITULO III

SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias, reuniões e outras atividades promovidas pela associação.
- b) Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembleias.
- c) Propor à Assembleia Geral ou órgão responsável tudo o que favorece o melhor funcionamento da Associação.
- d) Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre as eleições.
- e) Exigir sua participação pessoal quando se tratar de julgamento de sua atuação e sua conduta.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias do bairro.
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões dos órgãos de que faça parte, acatando suas decisões.
- c) Cumprir os Estatutos.
- d) Zelar pela limpeza e conservação dos bens da Associação
- e) Pagar as contribuições mensais aprovadas em Assembleia geral.

f) Apresentar candidatos a socios.

Art. 10 - O socio que cometer falta contra as finalidades e os bens da Associacao sera' advertido. Repetindo a falta devera' ser julgado em assembleia geral estando sujeito a suspensao de seus direitos ou ate' a exclusao total do quadro de associados.

Paragrafo Unico: Aos que reconhecidamente nao dispuserem de recursos sera' dispensado o pagamento da contribuicao mensal enquanto durar a carencia, sem nenhum prejuizo dos direitos e deveres estatutarios.

CAPITULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

1) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A assembleia geral e' o poder soberano da Associacao de Moradores e Amigos do Bairro e suas deliberacoes serao tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Paragrafo Unico: As decisoes da assembleia geral so' poderao ser revogadas ou modificadas por outra assembleia geral.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinaria sera' realizada de 6 em 6 meses sob convocacao da diretoria com no minimo 10 (dez) dias de antecedencia, para julgar as contas e as atividades da diretoria e aprovar os planos seguintes.

Paragrafo Unico: Desta assembleia podera constar outros pontos de pauta, desde que anteriormente divulgados, ou deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.

Art. 13 - A assembleia geral extraordinaria sera' realizada em qualquer tempo e data, atraves da convocacao da diretoria da entidade, sem prazo minimo para a convocacao.

Art. 14 - O requerimento para a convocacao da assembleia geral extraordinaria podera' partir: a) primeira convocacao maior de 2/3 (dois tercos) dos associados; b) segunda convocacao 30 (trinta) minutos apos com o numero de socios ou diretores existentes na assembleia; c) por resolucao da propria assembleia geral, independente de prazo, horario ou justificativa.

1º - O requerimento para convocacao da assembleia geral extraordinaria, justificara' sua necessidade, citando os assuntos da pauta do dia.

2º - A assembleia geral extraordinaria tratara' dos assuntos que motivam sua convocacao, e de outros, desde que deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.

3º - Passados 5 (cinco) dias do prazo em que a assembleia geral extraordinaria foi requerida, sem que a diretoria da entidade a tenha convocado, aqueles que a requererem a realizacao, podendo perder o mandato a diretoria que negou a sua realizacao, na mesma assembleia, ficando a criterio da mesma, isto e', da assembleia, a decisao sobre a perda

do mandato e sendo feita a substituicao, de acordo com estes estatutos.

4º - Em qualquer caso, exceto no do item deste artigo, a pauta da assembleia devera' ser divulgada entre os moradores e amigos do bairro.

Art. 15 - Os moradores do bairro que nao forem associados, poderao participar das assembleias com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - Sera' formado por 1 (um) representante de cada setor devidamente eleitos nas respectivas assembleias de cada setor.

Art. 17 - Tera' funcao junto a Associacao de Moradores e Amigos do Bairro estabelecer uma ligacao entre a diretoria e a totalidade dos moradores e Amigos do bairro, levar e trazer informacoes e sugestoes, deliberar sobre questoes da Associacao de Moradores e Amigos do Bairro entre uma assembleia e outra, colaborar com a diretoria nos encaminhamentos de associacao, etc.

Art. 18 - Os membros do Conselho poderao ser substituidos a qualquer tempo, por decisao da Assembleia do Bairro, sendo enviado documento da mesma a diretoria da Associacao de Moradores e amigos do Bairro.

Art. 19 - O Conselho de Representantes, reunir-se-a' ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessario.

Art. 20 - A convocacao para as reunioes ordinarias sera' feita pela diretoria da Associacao de Moradores e Amigos do Bairro, e das reunioes extraordinarias sera' feita por esta mesma diretoria, seja por iniciativa propria, ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos representantes, que estejam em exercicio, comprovado pelos documentos em poder da diretoria.

Art. 21 - A eleicao da diretoria e Conselho Fiscal nao ficara' condicionada a eleicao dos membros do Conselho de Representantes.

3) DA DIRETORIA

Art. 22 - A Associacao de Moradores e Amigos do Bairro sera' administrada por uma diretoria composta de 16 (dezesseis) membros eleitos em assembleia geral, para os cargos de: Presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes. A diretoria eleita tera' o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 23 - Ao Presidente compete:
a) Representar a sociedade em juizo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

radores, desde que sejam socios da Associacao e amigos do Bairro.

b) Convocar as reunioes da diretoria.

c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.

d) Assinar, com o 1º secretario, toda a correspondencia da entidade.

e) Autorizar, por deliberacao da diretoria, despesas necessarias à manutencao da entidade.

f) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheque e demais papeis que importem em obrigacoes sociais.

g) Assinar escritura de aquisicao e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, apos aprovação da assembleia geral.

1º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos.

b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

2º - Ao 1º Secretario compete:

a) Lavrar e assinar atas das reunioes de diretoria e assembleias.

b) Elaborar toda a correspondencia da entidade.

c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.

d) Manter em dia o registro de socios e controle de presença.

e) Encaminhar à diretoria as propostas de socios.

3º - Ao 2º Secretario compete:

a) Substituir e colaborar com o 1º secretario.

4º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques.

b) Escriturar de forma contabil o livro caixa.

c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela diretoria.

d) Recolher o dinheiro da Associacao em qualquer agencia bancaria.

e) Assinar escrituras de aquisicao e venda de bens da sociedade juntamente com o presidente, desde que autorizada pela assembleia geral.

f) Submeter mensalmente à diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e à assembleia geral, um relatorio da situacao financeira da Associacao.

5º - Ao 2º tesoureiro compete:

a) Substituir e colaborar com o primeiro tesoureiro.

6º - Compete ainda aos diretores:

a) Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento das tarefas e atividades da diretoria.

b) Compor comissoes diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade.

c) Substituir eventualmente ou definitivamente membros que se afastaram de seus cargos, desde que as substituicoes sejam deliberadas em reuniao da diretoria e falte ate' 06 (seis) meses para completar o mandato.

4) DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Associacao terá um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos na forma deste estatuto, limitando-se sua competencia à fiscalizacao da gestao financeira.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

- Art. 25 - O presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria, deverá afixar, em locais de grande aluência, e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, acompanhado pelo regimento eleitoral elaborado pela diretoria.
- Art. 26 - Até' 03 (tres) dias antes do prazo para a realização das eleições, o presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro deverá:
a) Apresentar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto.
b) Apresentar os livros das atas eleitorais e as folhas de votação, as cédulas, etc.
c) Providenciar urnas e cabines indevassáveis.
- Art. 27 - O registro de candidatos a cargos de diretoria e conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregues a um ou mais membros da diretoria, mediante recibo, até' 5 (cinco) dias antes das eleições.
1º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os seguintes dados: Nome completo, estado civil, profissão e endereço de moradia.
2º - O registro dos candidatos será feito por chapas.
- Art. 28 - É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas previstas nestes estatutos, o direito de concorrer a cargos da diretoria ou conselho fiscal, desde que seja socio a mais de 6 (seis) meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capítulo II deste estatuto.
- Art. 29 - Não poderão ser votados:
a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação, quer seja de bairro ou profissional.
b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer associação.
c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, no mandato imediatamente anterior.
d) Os que tiverem seus mandatos cassados pela assembleia geral, com base neste estatuto.
e) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.
f) Os que estiverem concluído o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos excluindo-se o mandato da diretoria provisória de 06 (seis) meses.
- Art. 30 - As normas e processos estabelecidos neste estatuto para eleição da diretoria e do conselho fiscal, são as seguintes:
a) O presidente da Associação em comum acordo com os concorrentes nomeará os integrantes da mesa de votação, que escolherão entre si um presidente.
b) O presidente da mesa verificará publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à sua lacra-

cao.

- c) As chapas terao direito a 01 (um) fiscal por cada local de votacao seus credenciais para visto, e para se informarem sobre seus direitos, obrigatorios e procedimentos.
- d) Os fiscais terao direito a protesto, que devera' ser constado em ata, desde que exercitado no curso da votacao.

- Art. 31 - No recinto das votacoes somente poderao permanecer:
- a) Os componentes da mesa de votacao.
 - b) Os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votacao.
 - c) Os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila.
- 1º - Ninguem podera' interferir na vontade do eleitor, nem se aproximar da cabine de votacao.
- 2º - A chamada de votacao obedecera' a ordem de colocacao na fila.
- Art. 32 - A criterio da mesa da votacao, o presidente podera' dar prioridade para votar sem necessidade de entrar em fila:
- a) As pessoas de idade avançada e aos doentes;
 - b) As gestantes ou portadores de criancas de colo;
 - c) Aos que estejam em horario de trabalho.
- Art. 33 - Desde que incluido na lista de votantes o associado podera votar com qualquer documento que o identifique.
- Paragrafo Unico: Nao sera' permitido o voto por procuracao.
- Art. 34 - O eleitor que nao souber assinar o nome, apoiara' na lista de votantes a sua impressao digital.
- Art. 35 - O presidente da mesa de votacao podera' recorrer a autoridade para garantir a ordem.
- Art. 36 - O presidente da mesa de votacao fara' constar da ata eleitoral todos os acontecimentos que ocorrerem durante a eleicao, inclusive, os protestos dos fiscais e/ou dos associados.
- Art. 37 - Apos o encerramento da votacao, tera' inicio a apuracao que sera' publica e permanente.
- Art. 38 - A mesa de apuracao devera' ser tambem constituída por 03 (tres) socios, indicados de comum acordo entre os concorrentes, que elegerao entre si um presidente.
- 1º - Recebida as urnas do presidente da mesa de votacao, o presidente da mesa de apuracao verificará se houver protestos no curso da votacao. Caso tenha havido, em comum com a mesa de apuracao passara' a decidir-los.
- 2º - Em seguida, conferira' pela lista de votantes, o numero de eleitores que votaram, em relacao com o numero de cedulas. Apos isto, passara' a proceder a ocupar dos votos
- 3º - Se o numero de cedulas for maior que o numero dos votantes, far-se-a' a apuracao, descontando-se da chapa que maior numero de votos teve, a diferenca encontrada.
- 4º - Se o numero de cedulas for inferior ou igual a folha de votacao, far-se-a' a apuracao normalmente.
- 5º - Sera' vencedora a chapa que obtiver o maior numero de votos.
- 6º - A eleicao sera' valida desde que participem da mesma, no minimo 10% (dez por cento) dos associados em condi-

coes de voto.

- Art. 39 - O Presidente da mesa apuradora, tao logo obtenha o resultado da votacao, fara' a proclamacao dos eleitos, e no mesmo ato, os empossara'.
- Art. 40 - A duracao do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal sera de 02 (dois) anos.
- Art. 41 - A qualquer tempo que houver vaga de cargos, eles deverao ser preenchidos em acordo com este estatuto.

CAPITULO VI

SOBRE A RENDA E O PATRIMONIO

- Art. 42 - A diretoria propora' a assembleia geral a aplicacao dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da Associacao.
- Art. 43 - A diretoria podera' deliberar, sem consulta a assembleia geral, sobre a aplicacao de recursos que correspondam ate' 02 (dois) salarios minimos regionais.
- Art. 44 - Os socios nao responderao por quaisquer obrigacoes ou dvidas da Associacao, quando nao tenham sido consultados sobre as mesmas. Nestes casos, fica a responsabilidade a cargo da diretoria, ou daquele que pessoalmente a tenha contraido.
- Art. 45 - Constitui o patrimonio da Associacao de Moradores a Amigos do Bairro, as doacoes, os legados, o fruto de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os alugueis de imoveis e os juros bancarios.
1º - A administracao da Associacao de Moradores e Amigos do Bairro da totalidade de seus bens, compete a diretoria
2º - No caso de dissolucao da Associacao de Moradores e Amigos do Bairro, que so' se dara' por deliberacao expressa da assembleia geral, convocada especificamente para este fim, o seu patrimonio sera' revertido em favor de uma ou mais instituicoes de caridade do Bairro que a assembleia determinar.

CAPITULO VII

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 46 - Perdera' o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) Mudar-se de bairro.
- b) Renunciar ao cargo.
- c) Abandonar o cargo;
- d) Deixar de comparecer a 05 (cinco) reunioes consecutivas do orgao ao qual faça parte, sem motivo justo.
- e) Desrespeitar o Estatuto, a Assembleia Geral ou as resolucoes destes.
- f) Deixar de cumprir as obrigacoes para as quais tenha sido eleito.
- g) Dilapidar o patrimonio da Associacao.

1º - A excessao dos itens a e b deste artigo, todos os os demais casos de perda de mandato, serao decididos pela assembleia geral em votacao secreta.

2º - Se a perda do mandato e a consequente vacancia do cargo, ocorrer ate' 06 (seis) meses antes do termino do mandato, o substituto imediato assumira' e completara' o tempo. Porem, se faltarem mais de 06 (seis) meses para o termino do mandato, o cargo sera' preenchido por eleicao da assembleia geral, e o eleito completara' o periodo.

Art. 47 - Se em qualquer epoca e tempo ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, estes serao considerados inexistentes. Imediatamente devera' ser constituida uma junta governativa de 03 (tres) membros designada pela assembleia geral para, dentro de 30 (trinta) dias, proceder a nova eleicao sendo que os eleitos completarao o periodo.

Paragrafo Unico: - Os que perderem o mandato nos termos da alinea b do artigo 46º, somente poderao se candidatar a cargos diversos daquele que exerciam.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - A assembleia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, podera', no mesmo ato e em votacao secreta, efetuar o preenchimento dos cargos, desde que falte mais de 06 (seis) meses para completar o mandato daquela diretoria.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros que abandonarem o cargo ou que tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral, nao poderao se candidatar a cargos de diretoria e conselho fiscal da Associacao, pelo espaco de 02 (dois) anos, a contar da data de abandono ou da cassacao.

CAPITULO IX

DA ALTERACAO DOS ESTATUTOS

- Art. 50 - Os artigos e paragrafos deste estatuto, so' poderao ser alterados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Art. 51 - E' vedada a proposicao de alteracoes que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organizacao e o direito de pensamento e expressao.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITORIAS

- Art. 52 - Os cargos da Associacao de Moradores e Amigos do Bairro serao exercidos gratuitamente.
- Art. 53 - Sem autorizacao expressa da assembleia geral convocada para tal fim, e' vedada a qualquer diretor ou membro do Conselho fiscal, assumir em nome da Associacao, qualquer compromisso politico ou financeiro.
- Art. 54 - A aplicacao das punicoes estatutarias nao excluem o direito de acao civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, se apropriarem ou danificarem os bens da Associacao.
- Art. 55 - Estes estatutos foram aprovados pela assembleia geral realizada em 22 de abril de 1986, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente apos a sua aprovação.

Sao Domingos, Uba' (MG)

Bairro Sao Domingos
Rua Ezequiel Moreira de Abreu, 134, Uba' - MG.

Presidente : José de Oliveira

Vice Presidente: José de Oliveira

1º Tesoureiro : Taxi Fábio Paiva

2º Tesoureiro : Rita do Carmo de Oliveira

1º Secretario : Ramalho

2º Secretário : Verônica Miranda de Sá

cc:

COMARCA DE UBÁ - MG

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Aimar dos Santos Ribeiro
Escrivão e Tabellão

Regina Gomes De Filippo
Substituta

João Batista Nunes Ribeiro
Escrivente

Célia Gomes
Escrivente

RECONHECO por semelhança a S. illus de
Sônia Maria Baião Ribeiro
pá de Instrumento feito
dessa loita, Rifa das coxi-
cargas Guilherme, em des-
real, Pereira e Verônica -
Miranda de São Lourenço fe-
do verdade,
Em testo
Ubá, 21 de abril
TAREFA DO 2º OFÍCIO UBÁ MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 3586, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 21 de Abri de 1987

Assinatura de Sônia Maria Baião Ribeiro
OFICIAL

Certifico, que os presentes Estatutos foram registrados em resumo, no Livro A, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 91, sob nº 154. Certifico - mais haver arquivado nesta data, uma via de igual teor dos mesmos. Ubá, 21 de abril de 1987.

Sônia Maria Baião Ribeiro
Sônia Maria Baião Ribeiro
Oficial Substituta.

Níbil
Baião Ribeiro

Empréstimo EBTS/BIRD, relativos ao Corredor 02, Coronel Fabriciano/Sistema Viário.

A abertura das propostas está marcada para as 16,30 h do mesmo dia, estando o Edital e respectivos anexos à disposição dos interessados na Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, no 3º andar da sua sede, ao preço de CZ\$1.000,00 (mil cruzados).

Coronel Fabriciano, 17 de fevereiro de 1987.
ass. UBIRACY ~~ALVIM~~ MARTINS - Presidente.

2.662 - T. 465.852 - - - X

TENDA ESPIRITA CABOCLO DE PRACTICO. ESTATUTOS TITULO I - PREAMBULO. A TENDA ESPIRITA CABOCLO DE PRACTICO, SITUADA EM 20 DE JANEIRO DE 1987, SITUADA A' RUA MARCIANO ALEXANDRE, 22, BAIRRO SANTOS DUMONT, ANDRELANDIA, MINAS GERAIS. ART. 19 - A TENDA ESPIRITA CABOCLO ROMPE MATO, TEM POR FINALIDADE: A) - ESTUDAR A DOCTRINA ESPIRITA; B) - PROSSEGUNDO INFUNDIR O ESPIRITO DOS SEUS ASSOCIADOS O DESEJO SINCEREA E CONSTANTE DE PRATICAR-LA-B); - DEDICAR-SE A OBSERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇOES DOS ESPÍRITOS, EM SESSESOS ESPECIAIS, DE ACORDO COM EXPERIÊNCIAS, PRINCIPALMENTE OS EFEITOS EM QUE APOIA A DOCTRINA, AUXILIAR OS ESPÍRITOS PERTUBADOS A MELHOR CONHECIMENTO DA SUA SITUAÇÃO HAD-ERATICA, QUALQUER QUE FOR A POCIA DE SEU DECESSO; ESTIMULAR OS BONS PROPÓSITOS DOS SEUS ASSOCIADOS, SEM FALTA DE NARRAÇÃO DOS ESPÍRITOS RADIOSOS. ANDRELANDIA, 20 DE FEVEREIRO DE 1987. LUIZ DE SOUZA-DIRETOR.

DATOS EXTRAVIADOS - METRO RUM LTD, FIRMA ESTABELECIDA NE
DOS CORAÇÕES-MS, AV. VIRGILIO DE MELLO FRANCO N° 16, C.C.G N°
0001-04 E NÚMERO DE RESIDENCIAL 03 552-286-915, 006, COMUNICA QUE
EXTRAVIADOS DE TALONARIOS DE NOTAS FISCAIS A SEGUIR RELACIONA-
LONARIOS SÉRIE A AUT. A/FCTC N° 208/79, NOTAS FISCAIS N°S 0000
UTILIZADAS: 000028 000000 NÃO UTILIZADAS, 02 TALONARIOS SÉRIE
A/F CTN N° 208/79 D.6.0.29, NOTAS FISCAIS 000001 A 000029 UT
000030 A 000036 NÃO UTILIZADAS.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO DOMINGOS - Presidente: Sébastião Teixeira da Silva. A Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos fundada em 22/04/86, nesta cidade de Ubá, administrada por uma diretoria composta de 16 (dezessete) membros em Assembleia Geral, tem por finalidade: Promover a união e organização dos moradores; reivindicar direito e coletividade; favorecer conscientização dos moradores locais; promover debates sobre questões sociais; promover o mais amplio debate sobre questões sociais; promover cursos profissionalizantes; fazer convênios com entidades assistenciais; representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes políticos e defender os direitos da coletividade. Socíos: moradores do Bairro maiores de 16 anos. O Conselho de Representantes que servirá de ligação entre a diretoria e a totalidade dos moradores e amigos do Bairro, se reunirá de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) suplentes eleitos na forma deste estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira. As eleções serão convocadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria. Constitui patrimônio da Associação, as doações, legados e o fruto de atividades financeiras. Perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que: mudar-se do bairro; renunciar ao cargo; abandonar o cargo; deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas; desrespeitar o estatuto; deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito; dilapidar o patrimônio da Associação. Compete à Assembleia Geral em votação secreta efetuar o preenchimento dos cargos. É vedado a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir em nome da Associação, qualquer compromisso político ou financeiro. Estatuto aprovado pela Assembleia Geral realizada em 22/04/86. São Domingos, Ubá (MG) Bairros São Domingos, Rua Ezequiel Moreira da Abreu, 134.

Imprensa Oficial de Minas Gerais

PABX - 224-4088

Subsi - Juzzi Rocha e
Baião Filiberto
casas
sembla-
16 de
se de
Clar-
assumiu
çao 2
sunto
MG, 26
tunes-
traçan-

EXTRAT
DEUS DE
sembela o
Dias, o
Rodrígues
Três Mari-
Senhoras
do declínio
outros que
greja não
que se
bem, por
Regional
residente
dos dos
filhadas.
toria fu-
O O
reira em
lamente-
de teseu
espanhola
recebimen-
to Mar-

zonte, 26 de fevereiro de 1987. A D 2.851 - T. 466.127 - X

2.851 - T. 466.127 - X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO 203,
LIZADO 1.532.480,80 COMPENSACAO
332.766,32 - PASSIVO 2.278.932,00
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PR
EXERCICIOS FUTUROS RECEITAS
MONIO PATRIMONIO LIQUIDO 822
EM COMPENSACAO 332.766,32
OPERACIONAIS 5.025.784,60 - RECE
(427.478,10) - DESPESAS 7.036.669,1
5.827.082,18 - DESPESAS NAO OPE
DO EXERCICIO - RESULTADO DO EX
de dezembro de 1986. Jorge Fonseca F
000.019.996-15.

Ficam os senhores condôminos do Edifício das Indústrias, convocados, para em Assembleia Geral Ordinária, no térreo do Edifício Palácio das Indústrias dos Goitacazes, 71, nesta capital 03.87(Segunda-feira), às 19:00 e 20:00 respectivamente em primeira e segunda "", sendo a segunda com qualquer número de presentes, para tratar dos seguintes:

ão de contas pelo Síndico referente ao período de 25.03.86 a 16.03.87;
o de Síndico e Subsíndico;
do Conselho Fiscal;
ão da previsão orçamentária de 1987;
os Gerais.

Brizente, 05 de março de 1987

Sindico
2.800 - T. 466.048 - XX

3 888 T 466 048 - xx

EXTRATO DO ESTATUTO DA "IGREJA DEUS DE MADUREIRA DE TRÊS MARIA"

1987: CHAPA-1-DIRETORIA(Efetivos) EDISON DE SOUSA; MILTON MOREIRA PEREIRA; JOSÉ FREITAS; (Suplentes) JOSÉ MARINHO DE OS ROBERTO TEIXEIRA, ANTONIO ANTUNES DONSELHO FISCAL(Efetivos) LÉDISSON SILVA, MILITO MARTINS DO AMORIM, DONIZE DUARTE; (Suplentes) ADIR BORGES DA JOSE DA COSTA, FRANCISCO ANTONIO DE ADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FE efetivos) EDISON FERREIRA DE SOUSA, JO DE FREITAS, (Suplentes) MILTON MOREI CARLOS ROBERTO TEIXEIRA; CHAPA-2-DI (efetivos) ROGÉRIO ANTONIO DE SOUZA, NILO PASTOR ALVES DA FONSECA; (Suplentes) GERCIL SILVA, HAMILTON ILDEFONSO PARREIRAS DE FARIA. CONSELHO FISCAL(Efetivos) DE MELO, ADEMI JOSE GONÇALVES, GERALDO QUIMARÃES. (Suplentes) SÉRGIO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO, RAIMUNDO NONATO DA ADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA efetivos) ROGÉRIO ANTONIO DE SOUZA, ADE GONÇALVES. (Suplentes) IRAJÁ ANTONIO DE JOSE DE MELO. Fica aberto o prazo dias a contar da publicação do pre I para impugnação de candidaturas, da portaria MTb 3150 de 30/04/86. ITA SE MARÇO DE 1987.a)EDISON FERREIRA DE DENTE.

$$2 \cdot 803 = T = 466 \cdot 065 = B \cdot 10 = x$$

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Aimar dos Santos Ribeiro
Escrivão e Tabellão

Regina Gomes De Filippo
Substituta

João Batista Nunes Ribeiro
Escrevente

Célia Gomes
Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Autenticação

Confere com o original e deu-se
UBA, DE 10 DE AGOSTO DE 1987
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE

TABELIÃO
UBA - MINAS